PUBLICADO NO JORNAL
A CÂMARA Nº 333 de 16/06/00
DE 03 de Agosto

Lei nº 001/2000.

Altera o Parágrafo 5º do art. 11 da Lei nº 012/98, de 08 de julho de 1998, e o item III, do art. 20 e exclui o art 44 e Parágrafo Único do ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

Lei:

ART. 1º - O Parágrafo 5º, passa a ter a seguinte redação:

Todo Professor permanecerá 02 (dois) anos em cada classe até atingir a sua qualificação máxima, exceto para o enquadramento inicial previsto no art. 90 e parágrafo desta Lei, inclusive para aqueles que em julho de 1998 já integravam o quadro próprio do Magistério e que vierem a se habilitar.

ART. 2º - O item III do art. 20 passa a ter a seguinte redação: "artigo 20 - para efeitos desta Lei entende-se:

I...

II...

III - Por Referência, cada nível de elevação de 1 (um) a 12 (doze) dentro de cada classe, e que representam os avanços diagonais de progressão funcional."

ART. 3º - Fica excluído o artigo 44 e o Parágrafo Único da referida Lei, por questões de ordem constitucional.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã em 31 de maio de 2000.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal